



O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: DESAFIOS, CONTRADIÇÕES E PERSPECTIVAS DE TRANSFORMAÇÃO

Maria Aurinete Alves Lima¹

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo central analisar o sistema carcerário brasileiro, com ênfase nos principais desafios enfrentados, nas contradições históricas e estruturais que o sustentam, bem como nas possíveis perspectivas de transformação que possam garantir maior dignidade, justiça e efetividade penal. A pesquisa partiu da compreensão de que o cárcere, enquanto instituição social e punitiva, reflete os desníveis e desigualdades da sociedade brasileira, especialmente no que diz respeito à seletividade penal, à superlotação dos presídios, à precariedade das condições de encarceramento e à ineficácia das políticas de ressocialização. A metodologia adotada baseou-se em revisão bibliográfica e análise documental, com aporte teórico de autores críticos das ciências sociais, jurídicas e da criminologia. Foram abordados aspectos como a criminalização da pobreza, o racismo estrutural, a morosidade do sistema judiciário, a reincidência e o papel do Estado na manutenção de um modelo punitivo que, longe de promover a reintegração social, contribui para a perpetuação de ciclos de exclusão e violência. A pesquisa também analisou iniciativas e propostas de alternativas penais e práticas restaurativas, bem como programas de educação, trabalho e saúde voltados à população privada de liberdade, buscando compreender seus alcances e limitações dentro do atual cenário político e institucional. Discutiu-se ainda a importância de uma abordagem humanizada e garantista, que respeite os direitos fundamentais dos indivíduos encarcerados, em consonância com os princípios constitucionais e os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. Conclui-se que a transformação do sistema prisional brasileiro demanda uma reestruturação profunda, que envolva políticas públicas intersetoriais, fortalecimento da justiça social, investimento em prevenção ao crime, bem como uma mudança de paradigma na forma como a sociedade lida com a punição e o controle social. Este trabalho pretende, portanto, contribuir para a ampliação do debate acadêmico e social sobre os rumos do sistema penal, destacando a urgência de medidas mais eficazes, humanas e justas.

Palavras-chave: Sistema prisional. Direitos humanos. Ressocialização. Política criminal. Justiça social. Exclusão. Superlotação. Reintegração.

RESUMEN

El objetivo principal de este estudio es analizar el sistema penitenciario brasileño, con énfasis en los principales desafíos que enfrenta, las contradicciones históricas y estructurales que lo sustentan, así como las posibles perspectivas de transformación que podrían garantizar una mayor dignidad, justicia y eficacia penal. La investigación se basa en la comprensión de que la prisión, como institución social y punitiva, refleja las desigualdades y desigualdades de la sociedad brasileña, especialmente con respecto a la selectividad penal, el hacinamiento carcelario, las precarias condiciones de encarcelamiento y la ineficacia de las políticas de resocialización. La metodología adoptada se basa en una revisión bibliográfica y un análisis documental, con contribuciones teóricas de autores críticos en las ciencias sociales y jurídicas y la criminología. Se abordan aspectos como la criminalización de la pobreza, el racismo estructural, la lentitud del sistema judicial, la reincidencia y el papel del Estado en el mantenimiento de un modelo punitivo que, lejos de promover la reintegración social, contribuye a la perpetuación de ciclos de exclusión y violencia. La investigación también analiza iniciativas y propuestas de sistemas penales alternativos y prácticas restaurativas, así como programas de educación, trabajo y salud dirigidos a la población carcelaria, buscando comprender su alcance y limitaciones en el contexto político e institucional actual. Asimismo, discute la importancia de un enfoque humano y garantista que respete los derechos fundamentales de las personas privadas de libertad, de conformidad con los principios constitucionales y los tratados internacionales de derechos humanos de los que Brasil es signatario. Concluye que la transformación del sistema penitenciario brasileño requiere una profunda reestructuración que implique políticas públicas intersectoriales, el fortalecimiento de la justicia social, la inversión en la prevención del delito y un cambio de paradigma en la forma en que la sociedad aborda el castigo y el control social. Por lo tanto, este trabajo busca contribuir a la expansión del debate académico y social sobre la dirección del sistema penal, destacando la urgencia de medidas más efectivas, humanas y justas.

Palabras clave: Sistema penitenciario. Derechos humanos. Resocialización. Política criminal. Justicia social. Exclusión. Hacinamiento. Reintegración.

1. MARCO INTRODUTÓRIO

O sistema carcerário brasileiro tem sido, ao longo das últimas décadas, objeto de intensas críticas, tanto no âmbito nacional quanto internacional. Com um dos maiores índices de encarceramento do mundo, o Brasil enfrenta uma série de problemas estruturais em suas unidades prisionais, que vão desde a superlotação, a precariedade das condições de vida, a ausência de políticas efetivas de ressocialização, até a persistência de práticas que violam direitos humanos básicos. O modelo punitivo vigente tem se mostrado ineficaz não apenas na reintegração social dos apenados, mas também na prevenção da reincidência criminal e na promoção de justiça social.

Esse cenário evidencia contradições profundas entre o discurso legal, que prega a recuperação do indivíduo e o respeito à dignidade da pessoa humana, e a realidade das prisões, marcada pela exclusão, violência e desumanização. Diante disso, torna-se urgente refletir sobre as causas e consequências desse modelo, bem como discutir alternativas que promovam transformações reais e sustentáveis no sistema prisional brasileiro.

Esta pesquisa busca, portanto, lançar luz sobre os principais desafios enfrentados pelo sistema carcerário no Brasil, investigando suas contradições e possíveis caminhos para sua reformulação. Ao fazer isso, pretende-se contribuir para um debate crítico e fundamentado sobre o papel da prisão na sociedade contemporânea e as possibilidades de construção de uma justiça mais humana e eficaz.

2. MARCO TEÓRICO

A compreensão do sistema carcerário brasileiro requer um olhar crítico e multidisciplinar, que permita analisar suas estruturas, suas contradições e suas finalidades reais dentro da lógica social vigente. Ao se observar o funcionamento cotidiano das prisões no Brasil, percebe-se que essas instituições vão muito além de seu discurso oficial de ressocialização. Na prática, as prisões se constituem como espaços de exclusão, de manutenção de desigualdades e de violação sistemática de direitos humanos, sendo necessárias referências teóricas que ajudem a entender essa realidade.

Michel Foucault, em sua obra clássica *Vigiar e Punir* (1987), argumenta que a prisão não surgiu como uma alternativa mais humana às punições corporais, mas como uma nova tecnologia de poder. Através da disciplina, da vigilância e da normalização dos comportamentos, o sistema penal moderno passou a exercer controle sobre os corpos e as condutas, não apenas punindo, mas moldando os indivíduos. Nesse sentido, a prisão deve ser entendida como um instrumento político, parte de uma malha mais ampla de instituições que disciplinam a vida social. No Brasil, essa estrutura disciplinar assume características próprias, fortemente marcadas pela desigualdade social e pelo racismo estrutural.

Autores como Alessandro Baratta e Eugenio Raúl Zaffaroni, representantes da criminologia crítica, ampliam essa análise ao denunciar a seletividade do sistema penal. Baratta (1999) sustenta que o direito penal não é neutro, mas opera como mecanismo de dominação de classes, criminalizando os comportamentos das populações pobres e vulneráveis, ao mesmo tempo em que poupa os grupos privilegiados da repressão penal. Já Zaffaroni (2007) defende

que o sistema penal é, na prática, um instrumento de gestão da pobreza, voltado a selecionar, punir e neutralizar sujeitos considerados indesejáveis pelo sistema social.

Essas perspectivas encontram eco na realidade brasileira, marcada por um sistema prisional superlotado, com a maioria de seus presos sendo homens negros, jovens e com baixa escolaridade. Esses dados evidenciam a presença de uma lógica de criminalização da pobreza, onde a pena privativa de liberdade não atua como meio de reintegração, mas como mecanismo de aprofundamento da exclusão social.

Loïc Wacquant (2001), ao estudar o avanço do Estado penal nas sociedades neoliberais, observa que a prisão vem ocupando o espaço deixado pelo desmonte das políticas sociais. Em vez de investir em educação, saúde e assistência, o Estado reforça o aparato policial e prisional como resposta às demandas sociais. No caso do Brasil, essa substituição é ainda mais grave, pois opera sobre uma base histórica de desigualdade, seletividade e violência institucional.

Outro conceito relevante para a análise é o do “direito penal do inimigo”, desenvolvido por Silva Sánchez (2002). Segundo esse autor, determinadas pessoas passam a ser tratadas pelo Estado não como cidadãos, mas como inimigos – sujeitos destituídos de direitos e tratados como ameaça permanente. Esse tipo de abordagem legitima práticas repressivas, endurecimento das penas, ampliação do encarceramento e desrespeito às garantias legais. No Brasil, essa lógica se materializa na forma como o sistema penal trata os acusados por crimes violentos, especialmente quando se trata de indivíduos pobres e racializados.

Paralelamente, é preciso considerar que o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988, estabelece princípios fundamentais que garantem os direitos dos apenados. O artigo 5º assegura a integridade física e moral do preso, e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) define que o objetivo da pena deve ser a reintegração social. No entanto, na prática, essas diretrizes são sistematicamente descumpridas. Relatórios de órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Pastoral Carcerária e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) revelam rotineiras violações de direitos, como superlotação, falta de assistência médica e jurídica, e controle interno exercido por facções criminosas.

Essas práticas contrariam não apenas a legislação nacional, mas também os tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e as Regras de Mandela da Organização das Nações Unidas, que estabelecem diretrizes para o tratamento digno e humanizado das pessoas privadas de liberdade.

Nesse contexto, torna-se essencial pensar em alternativas ao modelo punitivo tradicional. Nomes como Nilo Batista e Roberto Lyra Filho propõem a construção de um direito penal mínimo, no qual a pena privativa de liberdade deve ser a última opção. Defendem a adoção de penas alternativas, como prestação de serviços à comunidade, mediação de conflitos e programas de justiça restaurativa, que sejam mais eficazes na responsabilização dos sujeitos e na prevenção de reincidência. Para isso, é necessário o fortalecimento de instituições como os Centros de Atenção às Medidas e Penas Alternativas (CEAPA), e a formação de operadores do direito com uma visão garantista e humanizada da justiça penal.

Por fim, a crítica ao sistema carcerário não se limita a denunciar suas falhas, mas também propõe uma mudança de paradigma: a substituição da lógica punitiva por uma

abordagem que valorize a dignidade humana, a justiça social e a efetividade das políticas públicas. Essa mudança exige não apenas reformas legais, mas também uma transformação cultural, política e institucional sobre o papel da prisão na sociedade. O marco teórico aqui desenvolvido, portanto, oferece o alicerce necessário para a análise crítica das contradições do sistema prisional brasileiro e para a construção de propostas que apontem para sua superação.

3. MARCO METODOLÓGICO

A presente pesquisa teve como base um desenho metodológico qualitativo, de natureza exploratória e descritiva, com o objetivo de analisar criticamente os desafios e contradições do sistema carcerário brasileiro, bem como apontar possibilidades de transformação. Optou-se por uma abordagem teórica fundamentada em revisão bibliográfica, buscando reunir, examinar e sistematizar produções acadêmicas, relatórios oficiais e documentos legais pertinentes ao tema.

A escolha por esse delineamento metodológico justifica-se pela complexidade do objeto de estudo, que envolve aspectos históricos, jurídicos, sociais e políticos. A análise bibliográfica permite compreender como o sistema prisional tem sido construído e interpretado por diferentes autores, além de possibilitar a identificação de propostas alternativas para sua reformulação.

4. MARCO ANALÍTICO: ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

A análise dos dados e reflexões apresentadas ao longo do trabalho revela uma grave crise estrutural e institucional no sistema penitenciário brasileiro. Os números obtidos por meio do Infopen, CNJ, Depen e reportagens recentes confirmam o que há anos é denunciado por organismos nacionais e internacionais: o encarceramento em massa de uma população majoritariamente jovem, negra, pobre, com baixa escolaridade e cujos delitos, em sua maioria, são de pequena gravidade, como furto e tráfico em pequenas quantidades.

Conforme observado, o Brasil possui hoje a terceira maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China, com um número que ultrapassa os 900 mil presos. Os dados de 2022, apurados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), demonstram que esse número cresceu significativamente mesmo durante o período da pandemia, em que era esperado um movimento contrário em razão das medidas sanitárias e humanitárias recomendadas. Tal crescimento só reforça o caráter punitivista e excludente da política de segurança pública brasileira, ainda pautada por práticas repressivas e pelo uso do aprisionamento como resposta prioritária à criminalidade.

Os percentuais alarmantes de superlotação – com mais de 997 unidades prisionais operando acima da sua capacidade – comprometem não apenas a segurança dos detentos e funcionários, como também violam frontalmente os direitos assegurados pela Constituição Federal, especialmente no seu artigo 5º, inciso XLIX, que assegura a integridade física e moral dos presos. A situação descrita nos relatórios do CNJ, do Infopen e em reportagens jornalísticas, como as do “Migalhas” e do “Extra”, traça um retrato do descaso: celas sem ventilação, falta de higiene, contato com esgoto, ausência de camas, doenças infecciosas e falta de acesso a atendimento médico.

Dentre os episódios mais emblemáticos está o caso do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, cuja situação foi levada à Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2017. A Corte determinou, com urgência, que o Brasil tomasse providências para preservar a integridade

física e psíquica dos detentos. O Estado do Rio de Janeiro, em resposta, não negou as acusações, mas apenas afirmou que o problema da superlotação abrange todo o sistema penitenciário estadual. A ausência de ações concretas reafirma o desinteresse das autoridades e a falência de uma estrutura que deveria, constitucionalmente, promover a ressocialização.

Outra discussão relevante observada neste trabalho é o perfil da população carcerária. Dados do Infopen e de veículos como “Jota” e “Migalhas” reforçam que 64% dos presos são negros, 17% não chegaram ao ensino médio e grande parte foi detida por crimes de pequeno potencial ofensivo. Essa realidade mostra que o sistema penal brasileiro não apenas criminaliza a pobreza, mas também reforça padrões estruturais de desigualdade racial e social. Trata-se de um padrão histórico de exclusão, que remonta aos tempos coloniais e se mantém através da seletividade penal que atua com vigor contra as camadas populares, sobretudo nas periferias.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), embora reconhecida como uma das mais avançadas do mundo no papel, mostra-se ineficaz na prática. O seu artigo 10 garante a assistência ao preso com o objetivo de prepará-lo para o retorno à vida em sociedade, prevendo assistência material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde. Contudo, dados apontam que apenas 11% dos presos estudam e somente 25% exercem algum tipo de trabalho no sistema prisional, o que compromete completamente o objetivo de reintegração social.

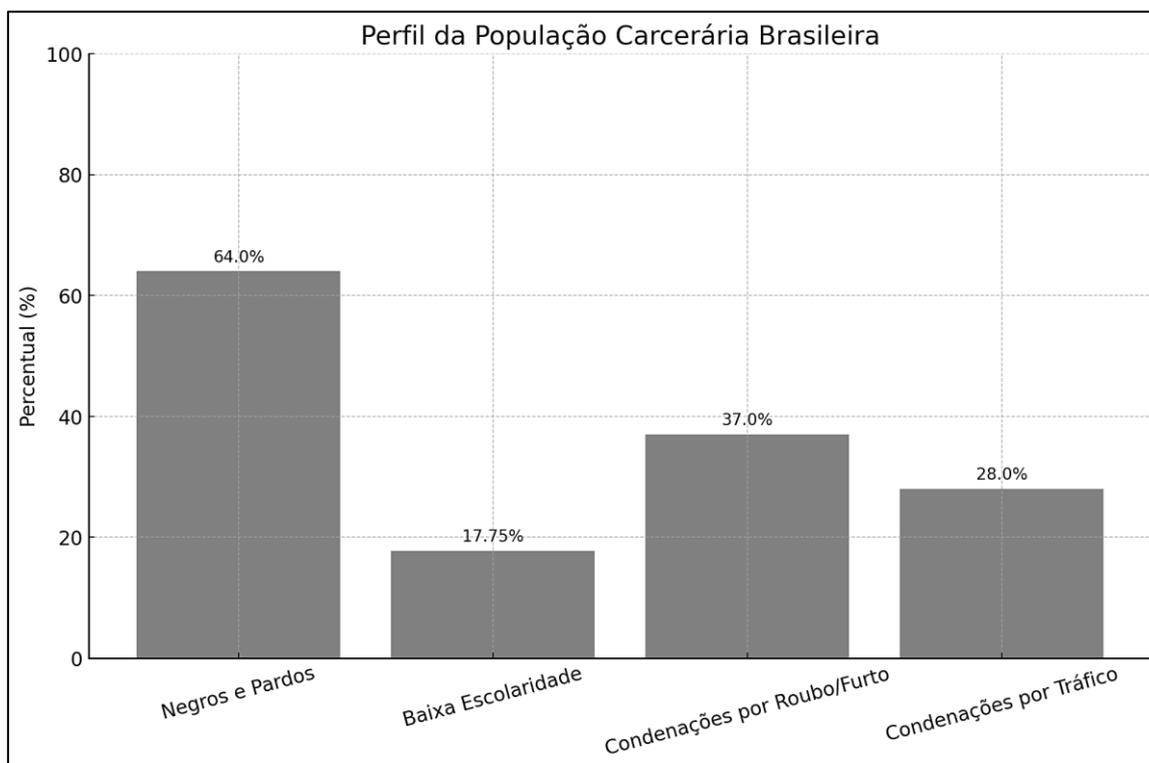
A análise crítica dos dados evidencia que o atual modelo punitivo não apenas fracassa em sua missão de ressocialização, como também retroalimenta ciclos de violência e exclusão. A ausência de políticas públicas voltadas à prevenção da criminalidade, ao acesso à educação e à redução das desigualdades sociais torna o sistema prisional uma ferramenta de perpetuação da marginalização. Como bem apontado por Norberto Bobbio, os direitos humanos só se concretizam plenamente quando se tornam direitos positivos universais. No Brasil, entretanto, os detentos ainda são tratados como sub-humanos, e a sua condição carcerária é usada como justificativa para a suspensão de direitos fundamentais.

Além disso, a introdução de unidades prisionais privadas, ainda que incipiente no Brasil, mostra-se uma solução paliativa e questionável. Embora a iniciativa privada possa auxiliar na construção e gestão de presídios, o risco de transformar a privação de liberdade em um negócio lucrativo levanta sérios questionamentos éticos e jurídicos. A lógica da produtividade e do lucro não pode se sobrepor à dignidade da pessoa humana.

Em síntese, os dados analisados e os exemplos relatados demonstram que a crise do sistema prisional brasileiro é, antes de tudo, uma crise de direitos humanos. A ausência do Estado nas políticas de prevenção, educação e reintegração social resulta em uma política penal seletiva e punitiva, voltada para a exclusão de parcelas específicas da população. Urge, portanto, a reformulação das práticas penais e da lógica de segurança pública vigente, com investimento em políticas sociais, revisão da legislação penal e aplicação efetiva da LEP, de modo a transformar o cárcere de um espaço de barbárie em um ambiente de reconstrução da cidadania.

Conforme demonstrado ao longo desta análise, o perfil da população carcerária brasileira é marcado por profundas desigualdades sociais e estruturais, refletindo um padrão histórico de marginalização de determinados grupos. Com base nos dados coletados em fontes oficiais como o Infopen, CNJ, Depen e reportagens especializadas, bem como nas discussões realizadas ao longo deste capítulo, elaborou-se o gráfico abaixo, de autoria própria, com o intuito de ilustrar visualmente os principais marcadores sociais que caracterizam a massa encarcerada no Brasil.

GRÁFICO 1. Evidência de que a maioria dos detentos no país é composta por homens, negros ou pardos, com baixa escolaridade – geralmente sem o ensino fundamental completo – e condenados, em sua maioria, por crimes patrimoniais ou ligados ao tráfico de drogas.



Fonte: a autora

O gráfico 1 evidencia que a maioria dos detentos no país é composta por homens, negros ou pardos, com baixa escolaridade – geralmente sem o ensino fundamental completo – e condenados, em sua maioria, por crimes patrimoniais ou ligados ao tráfico de drogas. Tais dados não apenas reforçam o entendimento de que o sistema penal brasileiro opera de forma seletiva, mas também revelam como a prisão tem servido como resposta a problemas estruturais, como a pobreza, a desigualdade racial e a falta de acesso à educação e oportunidades.

O objetivo da representação gráfica é sintetizar os elementos mais recorrentes discutidos no capítulo, oferecendo uma leitura rápida e visual da realidade carcerária brasileira. Vale reforçar que o gráfico foi construído com base nas análises e sistematizações realizadas pelo autor deste trabalho, tomando como referência os dados mencionados e analisados criticamente nos parágrafos anteriores.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve por objetivo analisar a realidade do sistema prisional brasileiro à luz dos direitos humanos, destacando a superlotação carcerária, os entraves estruturais, a seletividade penal e os desafios da efetivação da dignidade da pessoa humana no cárcere. Ao longo da pesquisa, foi possível constatar que o sistema penitenciário no Brasil se configura como um reflexo das desigualdades históricas, sociais, raciais e econômicas que ainda marcam profundamente a sociedade brasileira.

A pesquisa evidenciou que os Direitos Humanos não são privilégios ou benefícios destinados a determinados grupos, mas sim garantias universais e inalienáveis que devem ser asseguradas a todos os indivíduos, inclusive àqueles privados de liberdade. A violação sistemática dessas garantias no ambiente prisional representa não apenas um problema jurídico, mas uma crise ética, civilizatória e de compromisso com os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

No decorrer da análise, identificou-se que a população carcerária brasileira tem um perfil muito bem delimitado: jovens, negros, pobres, com baixa escolaridade e condenados majoritariamente por crimes patrimoniais ou ligados ao tráfico de drogas em pequena escala. Tais dados não são coincidência. Representam, na verdade, o resultado direto de um sistema penal seletivo, racista e excludente, que criminaliza a pobreza, ignora a desigualdade social e reforça os mecanismos de controle sobre corpos vulneráveis.

Outro ponto central abordado foi a precariedade estrutural do sistema prisional, caracterizado por superlotação, condições insalubres, ausência de atendimento médico, deficiência de programas educacionais e de trabalho, além da violência institucionalizada. A intervenção da Corte Interamericana de Direitos Humanos em unidades prisionais brasileiras demonstra o grau alarmante da violação de direitos básicos. Em muitos presídios, o esgoto a céu aberto, a falta de espaço para dormir e a proliferação de doenças compõem um cenário de verdadeira barbárie, incompatível com os mínimos padrões de civilidade.

Apesar da existência da Lei de Execução Penal (LEP), considerada uma das mais avançadas do mundo em termos normativos, a distância entre a legislação e sua aplicação prática é imensa. A falta de investimentos, a ausência de vontade política e o preconceito social em relação aos detentos tornam a ressocialização uma promessa vazia e o cárcere um lugar de perpetuação da exclusão social.

Em contrapartida, a pesquisa também apontou alternativas que vêm sendo testadas no Brasil, como as prisões privadas e os modelos de cogestão. Embora apresentem pontos de discussão e controvérsias éticas e jurídicas, essas experiências evidenciam a urgência de repensar o modelo tradicional de aprisionamento. No entanto, não basta transferir a gestão – é preciso modificar a lógica punitivista e excludente que impera no sistema.

Assim, torna-se fundamental a implementação de políticas públicas integradas que envolvam as áreas da educação, saúde, assistência social, habitação e cultura. A redução do encarceramento em massa não se dará apenas com mudanças legislativas, mas com a ampliação de oportunidades sociais, a valorização da cidadania e o combate às desigualdades estruturais. A inclusão social é, antes de tudo, uma política de segurança pública.

A sociedade brasileira precisa repensar o papel da prisão. A punição não pode ser sinônimo de tortura, degradação ou abandono. O Estado, como garantidor dos direitos fundamentais, tem o dever de assegurar que todos, inclusive os privados de liberdade, tenham suas garantias respeitadas. A Constituição Federal de 1988 é clara ao afirmar que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República. Negar essa dignidade ao preso é negar a própria legalidade constitucional.

Portanto, conclui-se que o sistema prisional brasileiro vive uma grave crise, que não é apenas carcerária, mas profundamente humana. A superlotação, o abandono e a violência que permeiam as prisões brasileiras evidenciam a falência de um modelo ultrapassado e ineficaz. Urge a necessidade de reestruturação do sistema penitenciário, de maneira que ele deixe de ser um depósito de pessoas indesejadas e passe a ser, efetivamente, um instrumento de justiça, responsabilização e reintegração social.

Esse trabalho, portanto, não se encerra com o diagnóstico de uma realidade hostil, mas, se propõe a contribuir com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa com os direitos humanos. Que a reflexão aqui proposta incentive novas investigações, políticas públicas mais humanas e uma atuação estatal mais comprometida com a transformação social. A dignidade da pessoa humana, princípio fundante de todo o ordenamento jurídico brasileiro, não pode ser seletiva. Ela deve ser universal, concreta e efetiva – inclusive atrás das grades.

6.REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Diário Oficial da União. Brasília, 01 maio 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 02 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 jun. 2025.

BRASIL. **Lei da Execução Penal**. Diário Oficial da União. Brasília, 11 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 02 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 2 jun. 2025.

CARVALHO, Salo de. **Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatórios sobre o sistema carcerário brasileiro**. Brasília: CNJ, diversos anos. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 2 jun. 2025.

FILHO, Luís. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

LYRA FILHO, Roberto. **O direito como liberdade: introdução à sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT). **Relatórios de inspeção em unidades prisionais**. Brasília: MNPCT, diversos anos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br>. Acesso em: 2 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos – Regras de Mandela**. Assembleia Geral da ONU, 2015. Disponível em: <https://www.ohchr.org>. Acesso em: 2 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)**. San José, 1969. Disponível em: <https://www.oas.org>. Acesso em: 2 jun. 2025.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Relatórios e denúncias sobre violações no sistema prisional**. São Paulo: Pastoral Carcerária Nacional, diversos anos. Disponível em: <https://carcerejustica.org.br>. Acesso em: 2 jun. 2025.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. **A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA, Dinis. **A história dos sistemas de punição**. Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário. Disponível em: <https://www.efap.penitenciaria.sp.gov.br/a-historia-dos-sistemas-de-punicao/>. Acesso em: 02 jun. 2025.

WAQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

YAHOO! NOTÍCIAS. **Número de presos no Brasil bate recorde após pandemia e aumento da fome**. 06 jun. 2022. Disponível em: <https://br.noticias.yahoo.com/numero-de-presos-no-brasil-bate-recorde-apos-pandemia-aumento-da-fome-130532039.html>. Acesso em: 08 out. 2022.

YAHOO! NOTÍCIAS. **Número de presos no Brasil bate recorde após pandemia e aumento da fome**. 06 jun. 2022. Disponível em: <https://br.noticias.yahoo.com/numero-de-presos-no-brasil-bate-recorde-apos-pandemia-aumento-da-fome-130532039.html>. Acesso em: 08 out. 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.